



**PARECER N. 162/2025**  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 06/2025**

**ASSUNTO:** Parecer sobre o Projeto de Resolução n. 06/2025, que "Altera a Resolução nº 243, de 28 de novembro de 1990, para dispor sobre o quórum de abertura e prosseguimento das sessões ordinárias".

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 06/2025.**  
**ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 243/1990**  
**(REGIMENTO INTERNO). QUÓRUM DE**  
**ABERTURA E PROSSEGUIMENTO DAS**  
**SESSÕES ORDINÁRIAS. EXAME DE**  
**CONSTITUCIONALIDADE E DE LEGALIDADE.**  
**SUGESTÃO DE EMENDA. POSSIBILIDADE.**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade do Projeto de Resolução n. 06/2025, que "Altera a Resolução nº 243, de 28 de novembro de 1990, para dispor sobre o quórum de abertura e prosseguimento das sessões ordinárias".

Constam dos autos projeto de resolução, justificativa, despacho encaminhando os autos à Presidência e despacho da Presidência com a admissibilidade do projeto e encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa.

Projeto recebido em 6 de junho de 2025.

O projeto altera o art. 140, *caput*, do Regimento Interno estabelecendo o quórum de 1/3 dos membros da Câmara para abertura e prosseguimento das sessões ordinárias.

É o necessário a relatar.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

À luz do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco e do art. 5º da Lei Complementar n. 291/2024 incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

### 2.1. Competência

O Projeto de Resolução n. 06/2025 se enquadra na competência da Câmara Municipal de Rio Branco para elaborar seu Regimento Interno, conforme art. 24, II, da Lei Orgânica.

### 2.2. Iniciativa

Não há vício de iniciativa, pois foi observado o art. 234, I, do Regimento Interno.

### 2.3. Espécie normativa

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à resolução (art. 40, VI, "a", do Regimento Interno), não havendo equívoco neste ponto.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA LEGISLATIVA



#### 2.4. Mérito

O projeto altera o art. 140 do Regimento Interno, estabelecendo quórum de 1/3 dos membros da Câmara (7 vereadores) para abertura e prosseguimento das sessões ordinárias. Atualmente, não há norma específica definindo esse quórum, motivo pelo qual se aplica o quórum de maioria absoluta (11 vereadores), regra geral prevista no art. 43-A da Lei Orgânica.

Não há óbice jurídico para a regulamentação pretendida, pois as disposições do projeto atendem aos parâmetros legais e constitucionais previstos no ordenamento jurídico.

#### 2.5. Adequação orçamentário-financeira

A proposição não cria despesas.

#### 2.6. Técnica legislativa

Neste ponto, com base no art. 11, II, "h", do Decreto n. 12.002/2024, recomenda-se que o art. 1º tenha seguinte redação:

Art. 1º A Resolução Legislativa nº 243, de 28 de novembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 140. As sessões ordinárias ocorrerão às terças, quartas e quintas-feiras, com início marcado para as oito horas, sendo assegurada a tolerância de quinze minutos e observado o quórum de um terço dos membros da Câmara para abertura e prosseguimento da sessão.

....." (NR)

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que inexistente óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Resolução n. 06/2025, com a emenda sugerida.

Recomenda-se que o projeto tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 9 de junho de 2025.

  
Renan Braga e Braga  
Procurador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA GERAL**



**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 06/2025**

**ASSUNTO:** PARECER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 06/2025, QUE "ALTERA A RESOLUÇÃO N° 243, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1990, PARA DISPOR SOBRE O QUÓRUM DE ABERTURA E PROSSEGUIMENTO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS".

**DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL**

Aprovo o Parecer de nº. 162/2025, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Comissões.

Rio Branco-AC, 09 de junho de 2025.

  
**Evelyn Andrade Ferreira**  
Procuradora-Geral  
Matrícula 11.144

**RECEBIDO EM**

\_\_\_\_/\_\_\_\_/2025

**COORDENADORIA DE  
COMISSÕES**